

**ANEXO VII**

**DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTAS**

## **1. INTRODUÇÃO**

No presente anexo serão apresentadas as diretrizes que deverão orientar o instrumento que formalizará o contrato das partes com a instituição financeira, doravante denominada AGENTE DE GARANTIA, cuja contratação é obrigação do PODER CONCEDENTE e que deverá ser processada com instituição que detenha conceito de risco de qualidade muito alta ou superior, tais como aquelas classificadas pela Moody's (Aaa, Aa1, Aa2, Aa3), Fitch (AAA, AA+, AA, AA-) ou Standard & Poor's (AAA, AA+, AA, AA-).

Destaca-se que, nos termos da cláusula 28.2 do CONTRATO, a GARANTIA PÚBLICA deverá ser implementada durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, e mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.

Por fim, o instrumento particular de contratação do AGENTE DE GARANTIA celebrado substituirá a presente minuta e será acostado como Anexo VII do CONTRATO.

## **2. ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DEPOSITÁRIO DAS GARANTIAS**

O AGENTE DE GARANTIA, na qualidade de administrador e gestor da CONTA VINCULADA prevista nas cláusulas 28.3, 28.4 e 28.5, respectivamente, do CONTRATO, é nomeado, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, depositário da RECEITA CEDIDA devendo realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e ou indenizações devidas pela CAGECE e manter o saldo mínimo da CONTA VINCULADA, na forma da Cláusula 28.4 do CONTRATO.

## **3. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

O AGENTE DE GARANTIA deverá transitar a RECEITA ARRECADADA diariamente pela CONTA VINCULADA, para garantir o fluxo de recursos equivalente ao da RECEITA CEDIDA, correspondente ao valor de [•] CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, como forma de garantir os direitos creditórios dos DIREITOS CEDIDOS, conforme Cláusula 28.4.1 do CONTRATO.

O AGENTE DE GARANTIA deverá transferir diariamente, em "D+1", a RECEITA ARRECADADA depositada na CONTA VINCULADA para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.

A RECEITA ARRECADADA que transitará para a CONTA VINCULADA deve se limitar ao valor da RECEITA CEDIDA. A RECEITA ARRECADADA excedente deverá ser transferida diariamente, em "D+0", pelo AGENTE DE GARANTIA da CONTA DE ARRECADADA diretamente para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE sem transitar pela CONTA VINCULADA.

O AGENTE DE GARANTIA deverá pagar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, por meio da CONTA VINCULADA, no mesmo dia útil em que o PODER CONCEDENTE disponibilizar o respectivo valor ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária.

#### **4. RESTITUIÇÃO DOS TÍTULOS E OUTROS BENS**

No caso de renúncia ou destituição, obriga-se o AGENTE DE GARANTIA a transferir para a nova instituição financeira contratada pela CAGECE para executar as funções de AGENTE DE GARANTIA todos os valores mantidos em depósito ou custódia quando do efetivo encerramento de suas funções, nos termos deste instrumento.

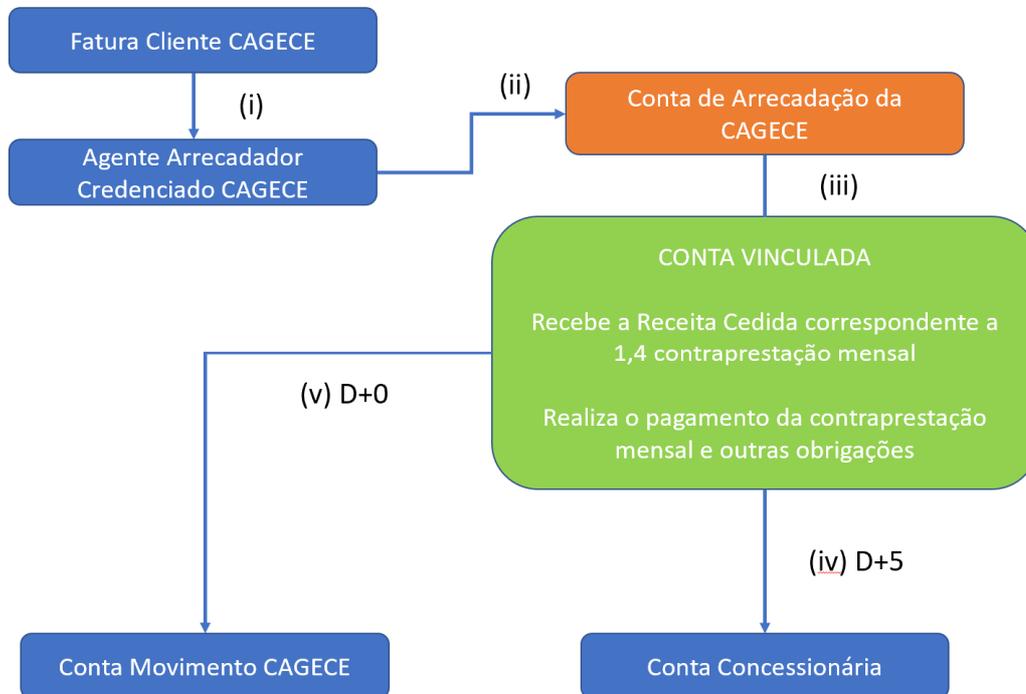
#### **5. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE GARANTIA**

O AGENTE DE GARANTIA, obriga-se a:

- i. instituir CONTA VINCULADA, de titularidade da CAGECE, não movimentável, com movimentação exclusiva do AGENTE DE GARANTIA, no qual ficará depositado o valor correspondente ao montante mínimo previsto na subcláusula 28.4.1 do CONTRATO;
- ii. proteger os direitos e interesses das partes, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii. administrar os DIREITOS CEDIDOS, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de rendimentos ou resgates de aplicações financeiras dos recursos contidos na CONTA VINCULADA;
- iv. comunicar as partes a respeito dos eventos relacionados à administração dos DIREITOS CEDIDOS gravados em garantia e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- v. fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o saldo mínimo da CONTA VINCULADA;
- vi. processar as transferências financeiras previstas no item 3 deste anexo;
- vii. observar todas as disposições da Cláusula 28 do CONTRATO;
- viii. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- ix. fornecer senha a CAGECE e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos na CONTA VINCULADA.

## 6. DIAGRAMA DE GARANTIAS



- (i) Clientes pagam faturas da CAGECE;
- (ii) Agente Arrecadador credenciado pela CAGECE arrecada as tarifas pagas pelos Usuários;
- (iii) Agente de Garantia transfere a Receita Cedida para a Conta Vinculada, no montante correspondente a 1,4 contraprestação mensal;
- (iv) Agente de Garantia transfere o valor correspondente à contraprestação mensal devida em D+5 contado do recebimento da fatura de que trata a subcláusula 26.13;
- (v) Agente de Garantia transfere os recursos restantes na Conta Vinculada à Conta de Livre Movimentação da CAGECE em D+0.